

Le e de viação, assim como da fiscalização das casas licenciadas para a venda do selo adesivo e do estudo dos processos de infração do regulamento do dito imposto do consumo, e informações das consultas referentes aos mesmos impostos.

N. 172 — Afim de ser ouvida a Alfandega do Rio Grande, remetto-vos o incluso processo, relativo ao requerimento de 9 de agosto proximo findo, da Cia. Swift do Brasil, sobre reexportação de mercadorias.

N. 173 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, considerou expediente legal, em sessão de 8 de agosto proximo findo, a isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Federação*, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 288, de 29 de outubro do anno passado, para vinte mil kilos de papel commum destinado à impressão de suas folhas, constantes dos incluidos documentos de fls. 2 a 8, 10, do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 550 — Enviando-vos os incluidos documentos de fls. 2 a 5, 7, 10 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 342, de 19 de maio deste anno, relativo à restituição pretendida por Herm Stoltz & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 19 volumes contendo machinas destinadas ao beneficiamento de arroz, despachados pela nota de importação n. 53.567, de 13 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de agosto proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto não ter ficado provado ser a firma requerente proprietaria de uzinas ou moinhos de arroz.

N. 551 — Devolvendo a essa repartição os incluidos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 292, de 20 de abril deste anno, relativo à restituição pretendida por Herm Stoltz & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 12 volumes contendo machinas, destinadas à montagem de uma machina de beneficiar arroz, despachados pela nota de importação n. 57.851, de 30 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 29 de agosto proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto não constar do processo que o referido material se destina às uzinas ou moinhos de propriedade da firma requerente.

N. 552 — Transmittindo à essa delegacia os incluidos documentos, de fls. 2 a 4, 6, 7, 9 e 10, do processo encaminhado com o vosso officio n. 341, de 19 de maio deste anno, relativo à restituição pretendida por Herm Stoltz & Comp., proveniente dos direitos pagos por 12 volumes contendo machinismos, perfazendo uma machina completa destinada ao beneficiamento de arroz, despachados pela nota de importação n. 57.902, de 2 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de agosto proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto não ter ficado provada a qualidade da propriedade das usinas ou moinhos da supracitada requerente.

N. 553 — Transmittindo-vos os incluidos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio nu-

mero 343, de 19 de maio deste anno, relativo à restituição pretendida por Herm Stoltz & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por 7 volumes contendo machinas destinadas ao beneficiamento de arroz, despachados pela nota de importação n. 53.566, de 10 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 27 de agosto proximo findo, indeferir o alludido pedido, por isso que a firma requerente não provou ser proprietaria das uzinas ou moinhos de arroz.

PORTARIAS

N. 226 — o director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Bonifacio Rodrigues, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do "Casino Palace Hotel", em Caxambu, Estado de Minas Geraes.

N. 227 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo Innocencio Pilar Drumond, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do "Casino Palace Hotel", em Caxambu, Estado de Minas Geraes.

Dia 15

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 549 — Devolvendo a essa repartição o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 189, de 20 de janeiro deste anno, relativo à isenção de direitos da Companhia Assucareira Vieira Martins, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito o parecer da 1ª sub-directoria, às folhas 10 do mesmo processo.

N. 550 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979 de 31 de dezembro de 1919, considerou expediente legal, a isenção de direitos pretendida pelo proprietario da usina "Tahy", em Campos, Estado do Rio de Janeiro, Parlaride Mortari, no requerimento que acompanhou o vosso officio n. 1.288, de 17 de junho do anno passado, para o material consignado na relação que se acha entre os incluidos documentos de fls. 2 a 6 e 9, do respectivo processo.

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tendo em vista o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, considerou, em sessão de 3 de agosto proximo findo, expediente legal a isenção de direitos pretendida pela Sociedade Anonyma Engenhos Centraes de Assucar, em Pedra Branca, Estado de Minas Geraes, para dez volumes, contendo um crystalizador, destinado às usinas de assucar, constantes da relação que se acha entre os incluidos documentos de fls. 2 a 4 e 8 a 10, do respectivo processo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 71 — Tendo o collecter das rendas federaes Pedro Antonio Marques Rosa recolhido aos cofres da Collectoria Federal, em Itaboraay, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 12\$000, correspondente a uma assignatura de 6 mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 97, de 30 de junho, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle

funcionario durante o periodo de 1 do julho até 31 de dezembro deste anno.

N. 72 — Tendo os Srs. João Pereira Peixoto e Luiz Campos, collecter e agente fiscal recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 12\$000, cada um, correspondente a uma assignatura de 6 mezes do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collecter em officio n. 76, de 28 de junho, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelles funcionarios, durante o periodo de 1 de julho até 31 de dezembro deste anno.

— Sr. delegado fiscal do Estado do Amazonas:

N. 46 — Afim de que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria às fls. 10 verso, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 2, de janeiro ultimo, relativo à isenção de direitos da *The Amazon Telegraph Co. Ltd.*

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 78 — Afim de ser informada por essa delegacia, remetto-vos a inclusa carta datada de 12 deste mez, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda, por Herminio dos Reis e Silva, negociante estabelecido em Itapicuru, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44 — Afim de que essa repartição providencie de accordo com o parecer da 2ª Sub-directoria, de fls. 6, remetto-vos o incluso processo, relativo ao vosso telegramma n. 778, de 30 de abril deste anno, sobre fiscalização de loterias estaduais e sua existencia.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 18 — Remettendo a essa delegacia os incluidos documentos de fls. 2 a 6 e 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 31 de janeiro deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida por J. Ursulo & Irmãos, para o material mencionado na relação junta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar a solicitada isenção, de accordo com o disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 19 — Remettendo-vos os incluidos documentos de fls. 2 a 7, 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 13, de 31 de janeiro deste anno, relativo à isenção de direitos pretendida por J. Ursulo & Irmãos, para o material constante da relação junta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar, em vista do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada isenção.

N. 20 — Transmittindo a essa Repartição os incluidos documentos de fls. 2 a 7, 10, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 31, de 22 de fevereiro deste anno, relativo à isenção de direitos, pretendida por João Ursulo & Irmãos, para 34 volumes contendo para-choques completos, consignados na relação junta, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido a respeito, o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 5 do corrente, autorizar nos termos do disposto no art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a solicitada isenção.